



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO ESPECIAL 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF., inscrito no CNPJ: 20.183.448./0001-03, neste ato representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de dez de maio de 2018 a trinta e um de outubro 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com abrangência territorial em Timóteo e Coronel Fabriciano/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Vésperas do Dia das Mães – 13/05/2018 – Domingo

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/05/2018 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
12/05/2018 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h

Vésperas do Dia dos Namorados – 12/06/2018 – Terça-feira

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/06/2018 (segunda-feira)	09h às 20h	01h
12/06/2018 (terça-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

(Handwritten signatures)



Vésperas do Dia dos Pais – 12/08/2018 - Domingo

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/08/2018 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
11/08/2018 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h

Vésperas do Dia das Crianças – 12/10/2018 – Sexta-feira

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10/2018 (quarta-feira)	09h às 20h	01h
11/10/2018 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas 14 horas extras

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados dos dias 12/05 e 11/08 de 2018, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciante estudante e à comerciante lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto – A empresa que optar em trabalhar em horário especial, “NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL”, previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido.

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;

b) A solicitação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE deverá ser pessoalmente ou através do e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br, esta terá validade de trinta dias;



c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja, a empresa Representada só poderá utilizar da mão de obra de seus funcionários em regime especial de jornada, caso possua a mencionada certidão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as horas excedentes previstas neste instrumento da seguinte maneira:

DATAS	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
22/06/2018 – sexta-feira Jogo Brasil x Costa Rica	13h às 19h	02h
27/06/2018 – quarta-feira Jogo Brasil x Servia	8h às 14h	02h
Total de horas compensadas: 04 horas		

Parágrafo Primeiro - O funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro - As 10 (dez) horas remanescentes serão compensadas nos dias dos eventuais jogos do Brasil, durante a evolução da competição. Caso não sejam compensadas na totalidade, essas horas serão compensadas junto com a CCT de horário especial de Natal.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE OS JOGOS DA COPA

Grupo 1 - As lojas de materiais de construção, elétrico, autopeças, vidraçarias, borracharias, madeireiras e similares devem fechar as suas portas e liberar os seus funcionários 01 (uma) hora antes dos jogos da seleção brasileira e reabrir 30 (trinta) minutos do término dos jogos. Podendo essas horas de folgas serem compensadas no banco de horas.



Grupo 2 - Os segmentos de gêneros alimentícios como: supermercados, mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, açougues, casas de carnes, peixarias e similares, devem liberar os funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos dos jogos da seleção brasileira; devem disponibilizar um telão ou uma TV de boa qualidade para que seus funcionários possam assistir aos jogos da seleção brasileira; e devem retornar suas atividades 15 (quinze) minutos após o término da partida. O trabalhador deve estar totalmente liberado de suas atribuições para poder assistir aos jogos. Não haverá compensação dessas horas.

a) Caso a empresa opte por não disponibilizar o telão ou a TV, seus funcionários devem ser liberados no mínimo 01 (uma) hora antes e o retorno 30 (trinta) minutos do término dos jogos, podendo essas horas ser compensadas no banco de horas.

Grupo 3 - As lojas que funcionarem em horário diferenciado nas datas especiais do Dia das Mães e Dia dos Namorados devem respeitar o horário determinado na cláusula "Compensações". Fica estabelecido que os sindicatos signatários negociarão o horário do comércio adequando-o à medida em que a seleção brasileira avance na competição.

Parágrafo Primeiro – No dia 22/06/2018 (sexta-feira), em virtude da realização do jogo do Brasil às 9h, os empregados do comércio iniciarão a jornada de trabalho às 13 (treze) horas, exceto as do setor de gêneros alimentícios como: supermercados, mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti, açougues, casas de carnes, peixarias e similares e aqueles que já iniciam sua jornada em horário posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA – LANCHE

Em todas as datas comemorativas convencionadas, as empresas se obrigam a fornecer 2(dois) lanches diários a todos os empregados sem ônus a estes, bem como a concessão de 2(dois) períodos de 15 (quinze) minutos cada para realização dos mesmos, sendo este período computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária. Os mesmos deverão ser servidos em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Primeiro – Na parte da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada será fornecido um lanche composto de no mínimo um pão com manteiga, café, leite ou o valor de R\$5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo – Na parte da tarde, será fornecido um lanche composto de no mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$7,00 (sete reais) para que o empregado possa custeá-lo.

Parágrafo Terceiro – No sábado 12/05/2018 e 11/08/2018 as empresas fornecerão além dos lanches, um almoço a todos os empregados que efetivamente trabalharem na prorrogação da jornada de trabalho estipulada neste instrumento, sem ônus aos mesmos.



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE
DO AÇO - SINDCOMÉRCIO
JOSÉ MARIA FACUNDES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO-
SECTEO-CF
MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES